

Código: 61020016
Unid: Pc
Classificação – 1º: Smith & Nephew Comercio de Produtos Medicos Ltda.
Valor Unitário: R\$ 0,65
ICMS: Desonerado
Item 9:
Descrição: Curativo Transparente de Poliuretano, com Adesivo Hipoalergenico, Semipermeavel, Esteril, Medindo Aproximadamente de 10 X 12Cm (Podendo Variar +/- 1,0 Cm). Embalagem Individual, em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asseptica, a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente, Anvisa/Ms.
Código: 61020037
Unid: Pc
Classificação – 1º: Cremer S/A
Valor Unitário: R\$ 1,35
ICMS: Isento
Item 10:
Descrição: Curativo Transparente de Poliuretano, com Adesivo Hipoalergenico, Semipermeavel, Esteril, Medindo Aproximadamente de 10 X 25Cm (Podendo Variar +/- 2,0 Cm). Embalagem Individual, em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asseptica, a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente, Anvisa/Ms.
Código: 61020023
Unid: Pc
Classificação – 1º: Cremer S/A
Valor Unitário: R\$ 3,00
ICMS: Isento
Item 11:
Descrição: Curativo Hidrocoloide em Placa Delgada, Composta por Camada Externa Impermeavel a Líquidos, Bacterias e Contaminantes, Camada Interna Adesiva, Atóxica, Hipoalergenica, Contendo no Minimo Carboximetilcelulose, Podendo Conter Pectina, Gelatina e Alginato de Calcio, Devendo Ser Flexivel, Transparente e Extra Fino, Medindo Aprox. 5X20cm. Esteril, Embalado em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asseptica, a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente

Código: 61020045
Unid: Plc
Classificação – 1º: Coloplast do Brasil Ltda.
Valor Unitário: R\$ 6,80
ICMS: Isento
Item 12:
Descrição: Curativo não Aderente Composto de 90 % De Colágeno e 10% De Alginato de Calcio, Estéril, Medindo Aprox. 10Cm X 22Cm.Embalagem Individual Que Garanta Abertura Asséptica, Contendo os Dados de Identificação, Procedência, Data e Tipo de Esterilização, Validade, N De Lote e Registro no Ms.
Código: 61020031
Unid: Pc
Classificação – 1º: Mogami Importação e Exportação Ltda.
Valor Unitário: R\$ 145,00
ICMS: Incluso
Item 14:
Descrição: Curativo de Alginato de Cálcio G, Carboximetilcelulose e Nylon Impregnado com Prata Metálica, não Aderente, Absorvente, Hipoalergênico, Atóxico, Medindo 11Cm X 11Cm (Variando +/- 1 Cm). Esteril, Embalagem Individual Embalado em Material Que Promova Barreir a Microbiana e Abertura Asseptica, a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente, Anvisa/Ms.

Código: 61020033
Unid: Pc
Classificação – 1º: Mogami Importação e Exportação Ltda.
Valor Unitário: R\$ 34,00
ICMS: Incluso
Item 15:
Descrição: Curativo de Hidrocolóide, Medida Aproximada de 20 X 20 Cm, Descartável, Estéril, Atóxico, Hipoalergenico, Composto por Uma Camada Externa de Placa Fina, Bordas Diferenciadas Ou com Adesividade Resistente Aos Atritos no Leito, Flexível, Impermeavel a Líquidos, Bacterias e Contaminantes, Camada Interna Adesiva, Contendo, no Minimo, Carboximetilcelulose Sódica, Gelatina e Pectina, Ou Outros Componentes Que Aumentem a Capacidade de Absorção de Exsudato e Manutenção do Ambiente Umido e Adesividade, Embalagem Individual Que Promova Barreira Microbiana, Abertura Asséptica, Integridade do Produto, Conforme Legislação Vigente -M.S.- Anvisa
Código: 61020001
Unid: Pc
Classificação – 1º: Cremer S/A
Valor Unitário: R\$ 11,00
ICMS: Isento
Item 16:
Descrição: Curativo Adesivo, Hidroativo Estéril, Flexível, Composto por 3 Camadas: A Interna Superabsorvente Recoberta por Tecido não Aderente, a Intermediária Composta por Hidropolímero Ou Hidrocolóide Aderente, a Externa Impermeável, Medindo Aproximadamente 10 X 10Cm. Embalagem Individual, Estéril Embalado em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asséptica, Apresentação Conforme a Legislação Atual Vigente e Registro no Ms/Anvisa.

Código: 61020063
Unid: Pc
Classificação – 1º: Bace Comercio Internacional Ltda.
Valor Unitário: R\$ 9,20
ICMS: Isento
Item 17:
Descrição: Dispositivo Estéril para Fixação de Cateter Venosos Central e Cateter por Inserção Periférica, Estéril, Adesiva em Espuma Ou Malha de Polietileno Medindo 8cm X 3Cm e Retentor Plástico Medindo 3Cm X 1,5Cm, Esteril, Embalado em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asseptica, a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente, Anvisa/Ms.

Código: 61020050
Unid: Und
Classificação – 1º: Politec Importação e Comercio Ltda.
Valor Unitário: R\$ 24,00
ICMS: Incluso
Item 19:
Descrição: Curativo de Filme de Poliuretano Transparente, Delgado, Flexível, com Face Adesiva Hipoalergenica, Porção Central Constituída de Camada Superabsorvente Algodao e Fibras de Viscose e Poliester não Aderente ao Leito da Ferida, Medindo 10 X 35 Cm (Podendo Variar em +/- 1 Cm). Esteril, Embalagem Individual em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asseptica, a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente, Anvisa/Ms.

Código: 61020030
Unid: Pc
Classificação – 1º: Smith & Nephew Comercio de Produtos Medicos Ltda.
Valor Unitário: R\$ 7,70
ICMS: Desonerado
Item 20:
Descrição: Cobertura não Aderente com Ação Antimicrobiana, Estéril, Medindo 10X20 Cm, Composta por Filamentos de Poliâmida em Forma de Malha Hidrófoba, Revestido com Ions de Prata e Impregnado por Pomada Hidrófila de Triglicérides (Ácidos Graxos), em Material Fino, Macio, Permeável, Podendo Ser Recortado Garantindo Bom Contato com Leito, sem Contudo Aderir à Ferida e Proporcionando Remoção Indolor, Sua Ação Antimicrobiana Se Concentra Somente na Área e na Superfície da Lesão. Embalagem Individual em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asséptica, Apresentação do Produto Deverá Obedecer a Legislação Vigente M.S./Anvisa.

Código: 61022923
Unid: Und
Classificação – 1º: Bace Comercio Internacional Ltda.
Valor Unitário: R\$ 30,00
ICMS: Isento
Item 21:
Descrição: Curativo Derivado de Algas Marinhas, Composto por Fibras de Alginato de Calcio, Podendo Conter Sodio, Atoxico e Hipoalergenico, com Elevada Capacidade de Absorção, em Placa Flexível e Macia, Esteril, Medindo Aproximadamente 8X12 Cm (+ - 2). Embalagem em Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asseptica, a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente, Anvisa/Ms.

Código: 61020020
Unid: Pc
Classificação – 1º: Lm Farma Industria e Comercio Ltda.
Valor Unitário: R\$ 3,18
ICMS: Isento
Item 22:
Descrição: Curativo Derivado de Algas Marinhas, Composto por Fibras de Calcio, Podendo Conter Sodio, Atoxico e Rativo não Adesivo, Alginato de Calcio,(30 /40Cm), Fita, Esteril
Código: 61020013
Unid: Pc
Classificação – 1º: Lm Farma Industria e Comercio Ltda.
Valor Unitário: R\$ 3,30
ICMS: Isento
Item 23:
Descrição: Curativo de Carvão Ativado Impregnado com Prata(25Ug/Cm2)Envolto por Camada de Nylon Selada em Toda Extensão com Baixa Aderencia, Hipoalergenico, Atóxico, não Recortavel, com Revestimento Externo Que Permita Livre Fluxo do Exsudato, Capaz de Adsorver o Odor, Medindo Aproximadamente 19 X 10Cm, Esteril. Embalagem Individual em Material Que Garanta Barreira Microbiana e Abertura Asseptica, a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislacao Vigente, Anvisa/Ms.

Código: 61020015
Unid: Pc
Classificação – 1º: Mogami Importação e Exportação Ltda.
Valor Unitário: R\$ 56,00
ICMS: Incluso
Validade: 12 Meses

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

**Extratos de Atas**
Ata do Registro de Preços: 427/2015
Processo HCRP: 12580/2015
Tendo a licitação acima sido homologada em 10-12-2015, publicado no D.O. em 11-12-2015 publicamos abaixo o extrato da Ata com os preços das primeiras classificadas.

Item 1
Descrição: Agulha hipodermica, canula em aco inox, cilíndrica-oca-reta, com perfeita adaptacao ao canhão, siliconizada, bisel trifacetado com a ponta afiada, canhão em polipropileno atoxico de cor amarelo visível com protetor de segurancra articulado pre acoplado em polipropileno atoxico, calibre 13 x 03 com dispositivo de segurancra ativado com uma Unica mao, esteril, uso descartavel, embalado em material que promova barreira microbiana, a apresentacao do produto devera obedecer a a legislacao atual vigente e atender a NBR 09259 e NR 32, em embalagem individual, contendo data de fabricação, número do lote, validade, registro na Anvisa. "Se tratando de material com dispositivo de segurancra ainda não utilizado na instituição, a empresa vencedora se compromete a efetuar o treinamento da equipe de enfermagem nos termos NR32"

Unidade: Un
Empresa Vencedora: Smiths Medical do Brasil Produtos Hospitalares Ltda
Preço Unitário: R\$ 0,33
Validade: 12 meses
Item 2
Descrição: Agulha descartável, estéril, exclusiva para aspiração de medicamentos, medindo 25x12mm, com bisel simples de ponta romba (segurança), canhão de cor vermelha, com protetor de plástico que garante a proteção total da agulha para um melhor acoplamento à seringa. A validade de produto deverá ser igual ou superior a 1 ano. embalagem individual em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica com informações como lote, data de fabricação, validade, número de registro na Anvisa. Obedece à legislação vigente.
Unidade: Un
Empresa Vencedora: Becton Dickinson Ind. Cir. Ltda-Div. Diagnóstico
Preço Unitário: R\$ 0,14
Validade: 12 meses

## Logística e Transportes

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS**
**Extrato de Contrato**
Contrato 19.665-4 – Livro: 44 – Fls. 1528/1533. Data da ass: 25-11-2015. Pregão Eletrônico 001396/39/DR.07/2015. Contratante: DER. Contratada: Persianas União Door Ltda. ME. Objeto: Prestação de serviço de instalação de calhas, rufos e condutores, com fornecimento do material, nas dependências da Sede da DR7 (anfiteatro), sito À Avenida Rui Barbosa, 2.325, Jardim Paulista, na cidade de Assis/SP. Vigência: O prazo do Contrato é de 30 dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de emissão da Primeira Nota de Serviços que é de 25-11-2015. Valor do Contrato: R\$ 7.500,00, onerando os recursos orçamentários da Unidade Gestora: 162109, Elemento Econômico: 339039.99, PTRES: 165533, Categoria Funcional Programática: 26.122.0100.6.092.0400 do exercício de 2015.

**Despachos do Diretor da DR7**

**De 9-12-2015**
Resumo do Termo de Compromisso e de Autorização. Expediente 012053/17/DR.07/2014, Intºs: Renata Neubern Mafud e Victor Leonel Neubern Mafud, com base na Seção 3.02 – Item 6.2.2. – Atividades Gerais – Autorizações para Acesso à Estrada, do Manual de Normas do DER, autorizo, a título precário a utilização da faixa de domínio do DER para abertura de acesso a estrada, com implantação de um dispositivo de segurança, ramo de saída, na altura do km 389+810m, lado direito (ou Sentido Oeste), trecho Bauru - Marília, da rodovia SP-294. Prazo: É concedido aos interessados o prazo de 90 dias, contados a partir da data da lavratura deste instrumento, para conclusão da obra autorizada e objeto deste termo, conforme elaboração do Termo de Compromisso e de Autorização 2.909/2015.

**De 16-12-2015**
Resumo do Termo de Compromisso e de Autorização. Expediente 008375/17/DR.07/2012, Intº: Antonio Marques Gaspar, com base na Seção 3.02 – Item 6.2.2. – Atividades Gerais – Autorizações para Acesso à Estrada, do Manual de Normas do DER, autorizo, a título precário a utilização da faixa de domínio do DER para abertura de acesso a estrada, com implantação de um dispositivo de segurança, na altura do km 523+420m, lado esquerdo, trecho Herculândia – Tupã, da rodovia SP-294. Prazo: É

concedido aos interessados o prazo de 90 dias, contados a partir da data da lavratura deste instrumento, para conclusão da obra autorizada e objeto deste termo, conforme elaboração do Termo de Compromisso e de Autorização 2.911/2015.

**De 15-12-2015**
Resumo do Termo de Compromisso e de Autorização. Expediente 014671/17/DR.07/2014, Intºs: Antonio Ramalho e Outros, com base na Seção 3.02 – Item 6.2.2. – Atividades Gerais – Autorizações para Acesso à Estrada, do Manual de Normas do DER, autorizo, a título precário a utilização da faixa de domínio do DER para abertura de acesso a estrada, com implantação de um dispositivo de segurança, ramo de saída, na altura do km 426+122m, lado esquerdo (ou Sentido Leste), trecho Bauru - Marília, da rodovia SP-294. Prazo: É concedido aos interessados o prazo de 90 dias, contados a partir da data da lavratura deste instrumento, para conclusão da obra autorizada e objeto deste termo, conforme elaboração do Termo de Compromisso e de Autorização 2.910/2015.

**De 16-12-2015**
Resumo do Termo de Compromisso e de Autorização. Expediente 016643/17/DR.07/2015, Intº: Alana Gutierrez Peres, com base na Seção 3.02 – Item 6.2.2. – Atividades Gerais – Autorizações para Acesso à Estrada, do Manual de Normas do DER, autorizo, a título precário a utilização da faixa de domínio do DER para abertura de acesso a estrada, com implantação de um dispositivo de segurança, na altura do km 004+200m, lado esquerdo, trecho Herculândia – Juliana, da rodovia SP-383. Prazo: É concedido aos interessados o prazo de 90 dias, contados a partir da data da lavratura deste instrumento, para conclusão da obra autorizada e objeto deste termo, conforme elaboração do Termo de Compromisso e de Autorização 2.912/2015.

# Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SC - 113, de 18-12-2015**
*Dispõe sobre o tombamento do antigo Sistema Funicular de Paranapiacaba e remanescentes na Serra do Mar, nos municípios de Santo André e Cubatão*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:
- As manifestações constantes do Processo Condephaat 51.546/2005, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 26-05-2014, Ata 1753, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Sistema Funicular de Paranapiacaba e remanescentes na Serra do Mar, nos municípios de Santo André e Cubatão, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 09-06-2014, Ata 1755;

- O Sistema Funicular de Paranapiacaba pertenceu à antiga São Paulo Railway Company – SPR (posteriormente Estrada de Ferro Santos-Jundiá), primeira linha ferroviária do Estado de São Paulo, que conectou litoral e planalto;

- Que a SPR teve papel essencial como eixo de transporte transformador do território paulista, tanto para o transporte de passageiros – desempenhando papel relevante nos fluxos migratórios e na comunicação do planalto com o litoral –, quanto de mercadorias – viabilizando o escoamento eficiente da produção
- Que a exportação do café e outros produtos, através do Sistema Funicular, alavancou a acumulação de capital financeiro, e que a importação de materiais e maquinário ajudou a impulsionar o processo de industrialização do Estado, consubstanciando nova etapa econômica nacional e a inserção do Brasil no capitalismo internacional;

- Que a implantação do sistema fortaleceu o trinômio café-ferrovia-imigração, definidor da formação econômica, social e cultural paulista;

- Que a inauguração das duas linhas do Sistema Funicular, a pioneira Serra Velha em 1867 e sobretudo a moderna Serra Nova em 1901, converteu a São Paulo Railway num dos empreendimentos mais rentáveis das Américas, que manteve o monopólio de acesso ferroviário ao Porto de Santos por sete décadas;

- Que o devir da linha, e de sua administração e, em especial do sistema funicular, são muito representativos das variadas transformações por que passaram as ferrovias no Brasil no século XX;
- Que o Sistema Funicular de Paranapiacaba é exemplar único no mundo, por sua extensão de cerca de dez quilômetros, por ter oferecido soluções audaciosas, do ponto de vista técnico-estrutural, e eficientes para enfrentar o grande desnível de 800 metros da Serra do Mar, região úmida e de solo instável, com suas peculiares condições de relevo, clima e vegetação;

- Que a construção das duas linhas levou à introdução em larga escala de materiais e de técnicas construtivas empregados de modo engenhoso e renovado, a exemplo de estruturas metálicas importadas e da alvenaria de tijolos, e, no que se refere à segunda linha, da introdução do alcatrão e asfalto;

- Que os remanescentes do Sistema Funicular – leito ferroviário, viadutos, pontilhões, túneis, casas de máquinas, motores, residências ferroviárias, aterros, cortes, taludes, rede de drenagem, patamares, trilhos, trens, cabos, sinalização e demais obras-de-arte – em parte íntegros – são documentos relevantes da tecnologia ferroviária da segunda metade do século XIX e testemunham a qualidade e a excelência da engenharia e arquitetura empreendidas pelos ingleses, encravados na densa floresta tropical;

- Que a construção das duas linhas constitui marco importante para a engenharia inglesa e nacional; evidencia ainda, entre a primeira e a segunda linha, o papel crescente desempenhado por engenheiros formados no Brasil;

- Que a construção da linha constitui exemplo significativo para entender as relações de trabalho, em período de substituição de mão-de-obra escrava por assalariada;

- Que o Sistema Funicular é dotado de grande valor paisagístico por sua inserção, localização e excepcional potencial turístico;

- Que o Sistema Funicular de Paranapiacaba se perpetuou na memória de estrangeiros e brasileiros, a partir de registros variados, como a literatura, a fotografia, a memória oral e o cinema, e possui valor simbólico na construção de identidades socioculturais;

- Que o sistema relaciona-se diretamente à Vila de Paranapiacaba, tombada pelo Condephaat e pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Resolve:
Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Sistema Funicular de Paranapiacaba e seus remanescentes na Serra do Mar, nos municípios de Santo André e Cubatão, formado por edificações, maquinário, obras-de-arte de engenharia, leito ferroviário e demais elementos remanescentes das linhas de Serra Velha e Serra Nova da antiga São Paulo Railway Company, posteriormente denominada Estrada de Ferro Santos-Jundiá.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução e nas fichas constantes do Processo de Tombamento Condephaat n. 51.546/2005:

I - Perímetro: Polígono de forma irregular, que se inicia junto aos limites de tombamento do Complexo da Vila de Paranapiacaba (Proc. Condephaat 22209/1982), na extremidade nordeste

do Viaduto da Grota Funda sobre o Vale homônimo; segue sentido sudeste a linha divisora de águas do morro do Vale do Rio Mogy; deflete a sudoeste nesta linha e segue pela linha divisora até a Rodovia SP-55 (Cônego Domenico Rangoni); segue norte pelo lado leste desta rodovia, até a projeção sobre o solo do Viaduto da Rodovia sobre o entroncamento de linhas férreas na extremidade sudeste do Pátio de Piaçaguera; acompanha o traçado da linha férrea no sentido noroeste e, a seguir, sudoeste, ao longo do limite sul do referido Pátio; segue sentido sudoeste, cruza o viaduto de acesso à Cosipa, e adiante o Rio Mogi, junto ao pontilhão ferroviário homônimo; deflete a noroeste junto à Rua Vereador José Ramos Braga; ao cruzar a via férrea, deflete a nordeste; ao cruzar o Rio Mogi, deflete a norte em sua margem esquerda (sul); segue por esta margem, cruzando novamente a projeção sobre o solo do viaduto da Rodovia SP-55, até o ponto em que se aproxima da linha férrea da linha cremalheira-aderência (antigo traçado da primeira linha do Sistema Funicular, o Serra Velha); segue por esta linha e abarca os remanescentes edificadcos do Serra Velha em ambos os lados (noroeste e sudeste) da linha férrea da cremalheira; deflete a sudeste na projeção sobre o solo do Viaduto sobre o Vale da Grota Funda, ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II -Traçado da segunda linha do Sistema Funicular, ou Serra Nova, constituído pelos 5 Planos Inclinados da antiga São Paulo Railway. Inicia na projeção sobre o solo do lado nordeste do Viaduto da Rodovia SP-55 (Cônego Domenico Rangoni) sobre a via férrea, passando pelo Viaduto da Grota Funda até o limite do polígono de tombamento do Condephaat da Vila de Paranapiacaba (Proc. Condephaat 22209/1982), após o 11º Túnel do 5º Plano Inclinado. Os planos inclinados compõem-se de: leito ferroviário, aterros, cortes, taludes e rede de drenagem;

III - Estação Ferroviária de Raiz da Serra, co-operativa entre as linhas de Serra Velha e Serra Nova do Sistema Funicular, situada no km 22,600 da antiga São Paulo Railway (Estrada de Ferro Santos-Jundiá), atual linha da cremalheira.

IV - Primeiro Patamar, à cota aproximada de 200 metros de altitude, contendo a respectiva Casa de Máquinas e seu Maquinário, a Caixa D’água e os remanescentes (fundações) da Residência Ferroviária.

V - Segundo Patamar, à cota aproximada de 375 metros de altitude, contendo a respectiva Casa de Máquinas e seu Maquinário, a Caixa D’água e os remanescentes (fundações) da Cabine de Controle de tráfego de composições.

VI - Terceiro Patamar, à cota aproximada de 550 metros de altitude, contendo a respectiva Casa de Máquinas e seu Maquinário, a Caixa D’água e os remanescentes (fundações) da Cabine de Controle de tráfego de composições.

VII - Quarto Patamar e Viaduto da Grota Funda, à cota aproximada de 700 metros de altitude, contendo a respectiva Casa de Máquinas e seu Maquinário.

VIII - Obras-de-arte de engenharia ao longo da linha, somando 13 túneis de alvenaria e 17 viadutos metálicos e/ou alvenaria.

IX - Elementos de eletrificação e sinalização remanescentes ao longo da linha;

X - Remanescentes das Residências de Ferroviários da segunda linha do Funicular (Serra Nova), constituído pelas fundações e embasamentos ao longo da linha;

XI - Residências de Ferroviários da primeira linha do Funicular (Serra Velha), situadas entre Raiz da Serra e o 2º Plano Inclinado no primeiro funicular.

XII - Residência Ferroviária, situada defronte ao Viaduto da Rodovia SP-55 (Rod. Cônego Dômenico Rangoni), no sopé da montanha em Piaçaguera.

XIII - Pontilhão ferroviário do Rio Mogi, situado na extremidade sudoeste Pátio de Piaçaguera.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a possibilidade de dinâmicas futuras a que poderão se submeter:

I - Para o traçado do Funicular e respectivos elementos (Art. 2º, II), fica contemplada a possibilidade de adaptação no leito ferroviário e respectivos elementos de composição à implantação de novas tecnologias ferroviárias para a reativação econômica e/ou turística;

II - Para a Estação Ferroviária de Raiz da Serra (Art. 2º, III); Casas de Máquinas e seus Maquinários (Art. 2º, IV, V, VI e VII); remanescentes das Residências de Ferroviários (Art. 2º, X); Residências Ferroviárias do Serra Velha (Art. 2º, XI); e Residências Ferroviárias do Serra Nova no sopé da montanha em Piaçaguera (Art. 2º, XII), as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades materiais, construtivas, tipológicas, espaciais e arquitetônicas dos bens;

III - Para os Túneis (Art. 2º, VIII), fica contemplada a possibilidade de rebaixamento do leito da via, em função da implantação de novas tecnologias ferroviárias, desde que fundamentais para a reutilização econômica e/ou turística do traçado da linha para o tráfego de cargas ou passageiros;

IV - Para os viadutos de alvenaria e pedra (Art. 2º, VIII), fica contemplada a possibilidade de compatibilização da largura e altura do tabuleiro em função da implantação de novas tecnologias ferroviárias;

V - Para os Viadutos metálicos (Art. 2º, VIII):

a) Quando de intervenções futuras, deverá ser analisada a viabilidade e exequibilidade da reutilização dos viadutos metálicos cujo estado de conservação seja de avançado estado de degradação, a partir de estudos técnicos de engenharia e arquitetura e econômico-financeiros acompanhados das respectivas justificativas;

b) Em se tratando de impossibilidade comprovada de sua reutilização, deverão ser efetuados todos os esforços necessários para assegurar a permanência dos remanescentes e protegê-los na medida do possível; para o desenvolvimento das atividades ferroviárias, contempla-se a possibilidade de construção de novas estruturas que respeitem a especificidade do sistema e seus elementos protegidos, a fim de garantir a percepção dos valores reconhecidos neste tombamento.

Artigo 4º. Para efeito do tombamento desta Resolução, fica o bem isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Sistema Funicular de Paranapiacaba e remanescentes na Serra do Mar como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

Parágrafo Único. Deverão ser submetidos à aprovação do Condephaat os elementos de identificação visual e anúncios publicitários necessários no perímetro de proteção e elementos listados.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção e nos elementos listados deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat, exceto quando se referirem a trabalhos de simples manutenção e conservação da via férrea da linha cremalheira-aderência, que ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo Condephaat.

Artigo 7º. O tráfego de composições – bem como de quaisquer outros veículos – deverá ser permanentemente monitorado pelo respectivo concessionário de modo a não danificar as estruturas remanescentes de ambas as linhas do Sistema Funicular listadas neste tombamento.

Artigo 8º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

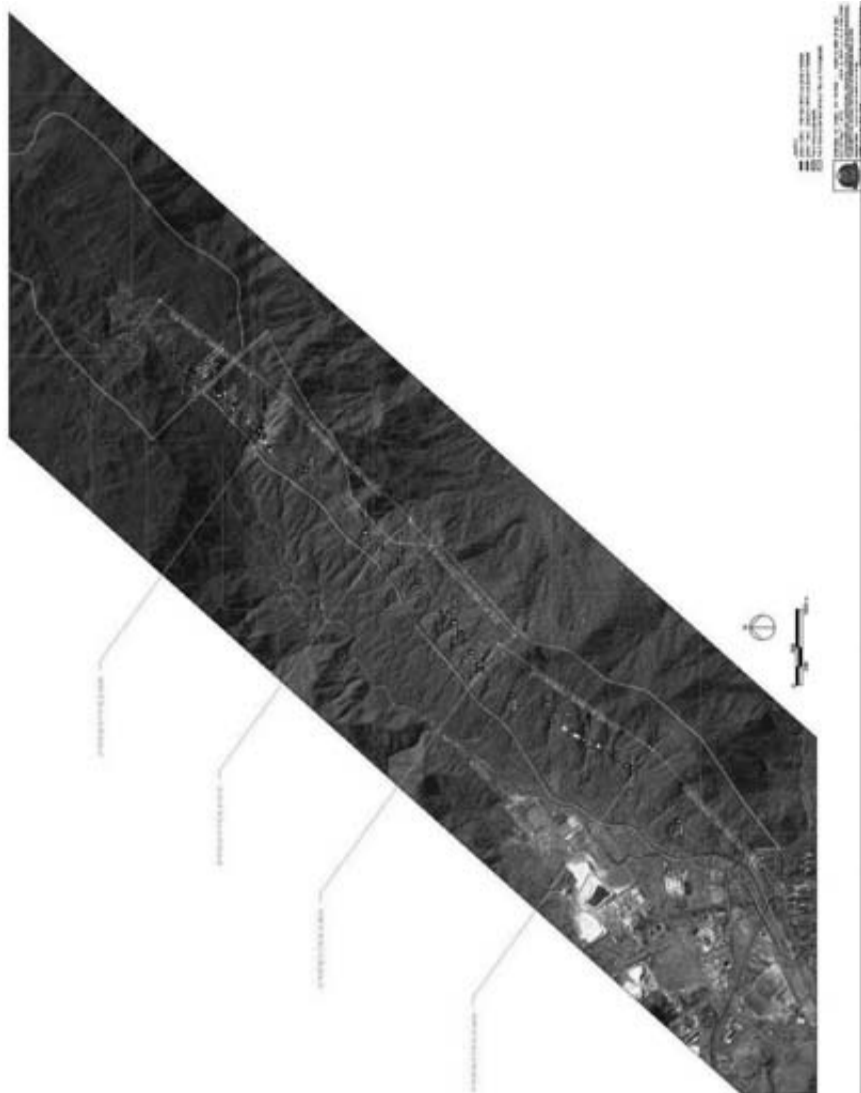
Artigo 9º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - As 10 Planchas de Identificação dos Planos Inclinados, Patamares e Casas de Máquinas constantes do Processo de Tombamento do CONDEPHAAT 51.546/2005.

Artigo 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

**Resolução SC - 114, de 18-12-2015**

Dispõe sobre o tombamento da Ponte Campos Salles, que interliga os municípios de Barra Bonita e Igarapu do Tietê

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei Estadual no 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 158 do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 38968/1999, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 08-05-2000, Ata 1180, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da ponte Campos Salles, que interliga os municípios de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho na Sessão Ordinária de 24-11-2014, Ata 1776;

- Que a Ponte Campos Salles, no município de Barra Bonita, foi construída com tecnologia e materiais provenientes da Alemanha, pelo Governo do Estado de São Paulo, a pedido do então ex-Presidente da República Manuel Ferraz de Campos Salles, destacado político paulista e grande proprietário de terras na região. Inaugurada em 1915, situada na frente pioneira de expansão da cultura cafeeira pelo oeste do Estado, visava drenar a produção local em busca da malha ferroviária, que se desenvolvia;

- Tratar-se de registro da moderna mentalidade dos cafeicultores daquela época, abertos a inovações tecnológicas: esta obra de engenharia, diferente de suas contemporâneas paulistas erguidas sob estrutura pênsl, está assente sobre embasamentos localizados no leito do rio e, em seu trecho central, apresenta articulação levadiça que permitia o trânsito de embarcações;

- Que a Ponte Campos Salles reflete a proeminente expansão da frente pioneira paulista no limiar no século XX e é artefato integrado à paisagem e à memória da população daquela região;

**Resolve:**

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico e turístico o conjunto edificado da Ponte Campos Salles, localizado sobre o Rio Tietê, interligando os municípios de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, ambos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O presente tombamento aplica-se a todos os elementos constituintes do aludido conjunto, incluindo suas estruturas metálicas e seus apoios em alvenaria de pedras e demais elementos em concreto armado.

Artigo 3º - Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003:

I. A área beira-rio da Av. Pedro Ometto (ponto inicial na Rua Coronel Virgílio) e Rua do Porto, até o seu final, conforme mapa (Anexo I);

II. A Ilha que é um dos apoios de uma das cabeceiras da ponte, resultado da instalação do canal que promove o contorno das embarcações de maior porte, evitando o seu cruzamento com a antiga ponte metálica.

Parágrafo Único – Para as obras realizadas neste perímetro, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1. Deverão ser mantidas as condições visuais atualmente existentes da Ponte Campos Salles, a partir do passeio da borda d'água ao longo da Rua do Porto e Av. Pedro Ometto. Portanto, não serão permitidas novas construções na faixa beira-rio.

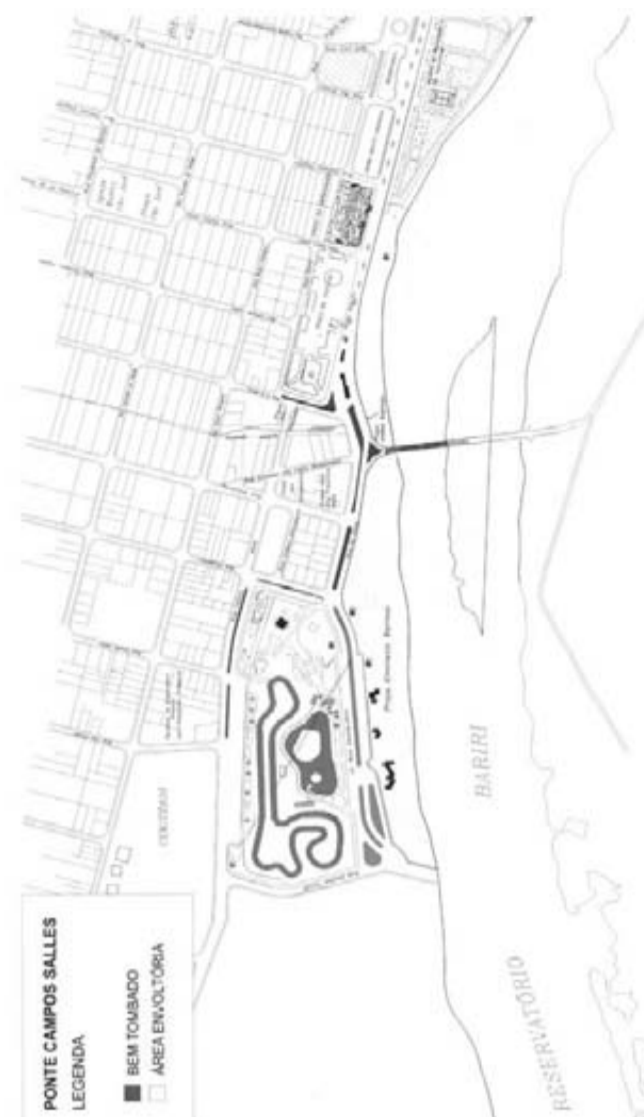
2. O eixo visual da Rua Irió Collor Bombonatti não deverá ser obstruído.

3. Quaisquer intervenções na Ilha deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Constitui parte integrante desta Resolução mapa com indicação do bem tombado e respectiva área envoltória (Anexo I).

Artigo 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I. Mapa do bem tombado e área envoltória****Resolução SC - 115, de 18-12-2015**

Dispõe sobre o tombamento da Catedral Metropolitana de São João da Boa Vista, no município homônimo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com a redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006,

**Considerando:**

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 27602/1990, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 04-03-1991, Ata 901, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Catedral Metropolitana de São João da Boa Vista, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 15-12-2014, Ata 1780, e ratificada em XXX;

- Que se trata de edifício tradicional da cidade, cuja construção se deu entre 1887 e 1890, sobre as ruínas da antiga capela que, em 1848, dera origem ao município de São João da Boa Vista;

- Que a Catedral ergue-se sobre a porção mais elevada da área central da cidade, defronte à frondosa praça, permanecendo como marco referencial na paisagem, tal como a partir da Praça à Av. Dr. Gaspar Pirajá Martins, onde se situa a "estátua do Cristo";

- Que o local é valorizado por sua rica ambiência, qualificada por edifícios de destacada arquitetura, como o Teatro Municipal – tombado pelo Condephaat –, o antigo Fórum, os Correios, o Ponto de Bonde, o Paço Municipal, o Hotel Central, o Museu Histórico-Pedagógico municipal, o Grupo Escolar, bem como exemplares de tipologia residencial e comercial das primeiras décadas do século XX;

- Que a Catedral, erguida em tijolo e pedra, testemunhou sucessivas reformas em 1912, 1915, 1935 e 1944 – datando das primeiras a adoção de elementos da linguagem neogótica que

hoje a caracteriza – bem como grandes obras de conservação em 1986 e 1990;

- Que o interior da construção é dotado de obras importantes, como altares de mármore de Carrara, lustres de cristal, vidros belgas, pinturas parietais e vitrais artísticos com singulares desenhos;

- Que o prédio é fruto de inúmeras contribuições da comunidade e, através dos anos, assumiu importante papel na formação de sua memória;

**Resolve**

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Catedral Metropolitana de São João da Boa Vista, situada na Praça da Catedral, s/nº, município de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem o edifício supracitado, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono retangular que abarca a Praça da Catedral e a Praça Governador Armando Salles, cuja delimitação se dá a sudoeste pela Rua Marechal Deodoro; a noroeste pela Rua Antonina Junqueira; a nordeste pela Rua Ademar de Barros; e a sudeste pela Rua Senador Saraiva;

II - Prédio da Igreja da Catedral Metropolitana de São João da Boa Vista, com área construída de 1854,35 m², incluindo o adro e áreas adjacentes laterais e posterior. Destacam-se: a conformação volumétrica e coberturas; as fachadas, com respectivas envasaduras e detalhes ornamentais; e, no interior, a conformação espacial, os altares de mármore de Carrara, os lustres de cristal, os vidros belgas, as pinturas parietais e os vitrais artísticos.

Artigo 2º. Para o edifício descrito no Art. 1º, II, deverão ser protegidas as fachadas, a volumetria e as áreas internas.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação da Catedral Metropolitana de São João da Boa Vista e do perímetro de proteção descrito no Artigo 1º, reconhecendo o dinamismo de suas atividades:

I – As intervenções deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser apreciado pelo Conselho de Defesa do

# Ouvidoria

## Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade total e transparência, com um canal direto de comunicação com a sociedade.

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**io** ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br  
Rua da Mooca, 1921  
Cep: 03103 - 902 São Paulo

**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO